



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.015.213 - SP (2016/0297366-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : AMAURI GOMES FARINASSO
AGRAVANTE : JOAO FARINASSO PERUCCI
AGRAVANTE : DARLI ANDRADE FREITAS FILHO
ADVOGADOS : CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS - SP147103
FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR E OUTRO(S) - SP184673
AGRAVADO : ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A
ADVOGADO : VICTOR JOSE PETRAROLI NETO - SP031464
ADVOGADA : ANA RITA DOS REIS PETRAROLI E OUTRO(S) - SP130291
INTERES. : CASSIA VINCOLETO FREITAS
INTERES. : KAUANY VINCOLETO FREITAS (MENOR)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE VEÍCULO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DENÚNCIAÇÃO À LIDE. EXTINTA A LIDE PRINCIPAL POR COMPOSIÇÃO DAS PARTES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGURADORA MANTIDA. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA À DENÚNCIAÇÃO DA LIDE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA LIDE SECUNDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Se não há resistência da seguradora litisdenunciada em integrar a lide secundária, descabe a sua condenação em honorários sucumbenciais. Precedentes.
2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de agosto de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.015.213 - SP (2016/0297366-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : AMAURI GOMES FARINASSO
AGRAVANTE : JOAO FARINASSO PERUCCI
AGRAVANTE : DARLI ANDRADE FREITAS FILHO
ADVOGADOS : CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS - SP147103
FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR E OUTRO(S) - SP184673
AGRAVADO : ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A
ADVOGADO : VICTOR JOSE PETRAROLI NETO - SP031464
ADVOGADA : ANA RITA DOS REIS PETRAROLI E OUTRO(S) - SP130291
INTERES. : CASSIA VINCOLETO FREITAS
INTERES. : KAUANY VINCOLETO FREITAS (MENOR)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Trata-se de agravo interno interposto por AMAURI GOMES FARINASSO E JOÃO FARINASSO PERUCCI contra decisão de fls 650/653, que negou provimento ao seu recurso especial, confirmando decisão que deixou de condenar a litisdenunciada (ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A) ao pagamento dos encargos sucumbenciais.

Sustentam os agravantes que, ao contrário do que afirmado nas instâncias de origem e confirmado pela r. decisão agravada, houve sim resistência da seguradora em relação à amplitude da garantia e em relação ao acordo firmado na lide principal, o que, segundo sustentam, denota a não aceitação incondicionada da denúncia.

Aduzem que, mesmo tendo havido inequívoca resistência da litisdenunciada cumulativamente tanto à lide secundária quanto à homologação do acordo firmado na lide primária, a Corte de Origem deixou de condenar a seguradora ao pagamento dos encargos sucumbenciais representados pelas custas em devolução e pelos honorários advocatícios.

Trazem à colação precedente desta Corte em abono a sua tese.

Requerem o provimento do presente agravo.

Impugnação às fls. 675/677.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.015.213 - SP (2016/0297366-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **AMAUURI GOMES FARINASSO**
AGRAVANTE : **JOAO FARINASSO PERUCCI**
AGRAVANTE : **DARLI ANDRADE FREITAS FILHO**
ADVOGADOS : **CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS - SP147103**
 FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR E OUTRO(S) - SP184673
AGRAVADO : **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**
ADVOGADO : **VICTOR JOSE PETRAROLI NETO - SP031464**
ADVOGADA : **ANA RITA DOS REIS PETRAROLI E OUTRO(S) - SP130291**
INTERES. : **CASSIA VINCOLETO FREITAS**
INTERES. : **KAUANY VINCOLETO FREITAS (MENOR)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): A irresignação não merece prosperar.

De início, destaque-se que os arts. 22 e 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) não serviram de fundamento à conclusão adotada pela eg. Corte de origem, carecendo do requisito do prequestionamento.

Quando da apresentação da contestação (fls. 165/182), ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A aceitou a denúncia contra si formulada, reiterando todos os termos da contestação apresentada pelo réu denunciante.

No mérito, a denunciada discorreu, como de direito, acerca da relação contratual existente entre si e o réu, para que eventual condenação lhe fosse imputada de forma correta, levando-se em consideração o saldo da importância segurada e o alcance da apólice.

O questionamento que a seguradora-denunciada fez acerca do acordo na lide principal teve como fundamento apenas o alcance da apólice, especificamente acerca da cobertura para danos morais (fls. 442/447).

Não houve, pois, resistência da seguradora/denunciada em integrar a lide secundária e à aceitação de sua condição, colocando-se ao lado do réu/denunciante no polo passivo, apenas questionando o justo alcance da indenização na apólice contratada.

Portanto, o v. aresto recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, como atestam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA. DANOS. PROVA. SÚMULA N. 7/STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LIMITES CONTRATUAIS. SÚMULA N. 5/STJ. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. NÃO INCIDÊNCIA. RESISTÊNCIA DA LITISDENUNCIADA. INEXISTÊNCIA. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA.

(...)

3. A seguradora denunciada não se opôs à denunciação, não devendo, por isso, arcar com os ônus da sucumbência. Incidência da Súmula n. 83/STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no AREsp 515.847/SP, Rel. **Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA**, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe de 20/08/2014, grifou-se)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA À DENUNCIAÇÃO DA LIDE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA LIDE SECUNDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não tendo havido resistência à denunciação da lide não cabe a condenação da denunciada em honorários de advogado em face da sucumbência do réu denunciante. Incidência da Súmula 83.

2. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no Ag 1.226.809/MG, Rel. **Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI**, Quarta Turma, DJe de 1º/2/2011, grifou-se)

"Processual civil. Honorários advocatícios. Denunciação da lide.

I. - Se não há "resistência da denunciada, ou seja, vindo ela a aceitar a sua condição e se colocando como litisconsorte do réu denunciante, descabe a sua condenação em honorários pela denunciação" (Resp nº 45.305-SP). Caso contrário, se a denunciada enfrenta a própria denunciação e é vencida, responde pela verba advocatícia (Resp 86.486-RJ).

II. Recurso especial não conhecido."

(REsp 142.796/RS, Rel. **Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO**, Terceira Turma, DJ de 7/6/2004, grifou-se)

Não tendo havido resistência da seguradora litisdenunciada em integrar a lide, não lhe incumbem os ônus sucumbenciais.

Portanto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2016/0297366-7 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 1.015.213 /
SP

Números Origem: 00000154920128260486 1312 154920128260486 4860120120000157 4860120120000159

PAUTA: 22/08/2017

JULGADO: 22/08/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS SIMÕES MARTINS SOARES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMAURI GOMES FARINASSO
AGRAVANTE : JOAO FARINASSO PERUCCI
AGRAVANTE : DARLI ANDRADE FREITAS FILHO
ADVOGADOS : CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS - SP147103
FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR E OUTRO(S) - SP184673
AGRAVADO : ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A
ADVOGADO : VICTOR JOSE PETRAROLI NETO - SP031464
ADVOGADA : ANA RITA DOS REIS PETRAROLI E OUTRO(S) - SP130291
INTERES. : CASSIA VINCOLETO FREITAS
INTERES. : KAUANY VINCOLETO FREITAS (MENOR)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AMAURI GOMES FARINASSO
AGRAVANTE : JOAO FARINASSO PERUCCI
AGRAVANTE : DARLI ANDRADE FREITAS FILHO
ADVOGADOS : CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS - SP147103
FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR E OUTRO(S) - SP184673
AGRAVADO : ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A
ADVOGADO : VICTOR JOSE PETRAROLI NETO - SP031464
ADVOGADA : ANA RITA DOS REIS PETRAROLI E OUTRO(S) - SP130291
INTERES. : CASSIA VINCOLETO FREITAS
INTERES. : KAUANY VINCOLETO FREITAS (MENOR)

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

A Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.